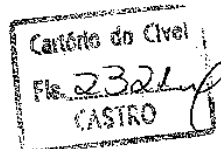


JOAQUIM ALVES DE QUADROS
OAB/PR 3953

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CO-
MARCA DE CASTRO - PARANÁ.



O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO JARDIM DAS ARAUCÁRIAS LTDA. infra firmado, nos autos
nº 364/96, de **FALÊNCIA**, em trâmite por este Juízo e Cartório da Vara Cí-
vel, vem pela presente, nos termos do artigo 103 da Lei de Falências,
apresentar, em duas vias, a **EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA** conforme se
vê abaixo:

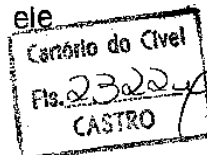
1. CAUSAS DA FALÊNCIA

Examinado o Laudo Pericial em anexo, concluí-
mos que a falência em apreço teve como causa, a falta de disponibili-
dades para efetuar o pagamento de dívidas líquidas, certas e exigíveis den-
tro do prazo concedido pelo pedido de concordata preventiva. A falência
foi decretada em 31 de maio de 2001, conforme sentença de fls.
1649/1656 dos autos.

Concluída a declaração dos créditos, nos prazos
do artigo 103, resta-nos, agora, em atendimento ao preceito legal, apre-
sentar exposição a que alude o referido artigo, na qual apuraremos illici-
tude ou não da Falida, de forma circunstanciada, examinando as causas da
Falência, o procedimento da devedora antes e depois da sentença decla-

JOAQUIM ALVES DE QUADROS
OAB/PR 3953

ratória, especificando possíveis atos constitutivos de crime falimentar, indicando os responsáveis por esses atos e os dispositivos penais a ele aplicáveis, como segue:



2. DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA

Assumindo o *munus* de Síndico, procedeu, de imediato, a arrecadação, inventário, avaliação e guarda dos bens da massa falida, consoante preceitua o art. 70 da Lei Falitária, inclusive no momento oportuno será apresentado o relatório do artigo 63, XIX.

Também, informa que ao ter conhecimento dos arrombamentos, conforme Boletins de Ocorrência (fls. 2060/2097), tomou as providências necessárias, qual sejam, o levantamento dos bens subtraídos (fls. 2073/2075), assim como o arrendamento do estabelecimento e o pedido de venda antecipada dos bens.

Ainda, no intuito de captar recursos e conservar o estabelecimento comercial (bens móveis e imóveis) de propriedade da massa falida, foram firmados Contratos de Arrendamento, com as empresas **G. RUTKOSKI – ME** e **J. C. CARNEIRO & F. R. C. CARNEIRO LTDA.** (contrato de fls. 2080/2082 e 2.117/2.119), conforme autorizações judiciais (fls. 2.078/2.084).

3. DO VALOR DO ATIVO

O ativo apurado através de bens móveis e imóveis arrecadados, constantes do Auto de Arrecadação de fls. 2.025/2.045 (**R\$ 781.599,59 em 18.10.2001**), e saldo depositado em Conta Poupança Judicial (**R\$ 1.879,71 em 02.2003**) atinge o montante de **R\$ 783.479,30** (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais, e trinta centavos), conforme Laudo Pericial.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS
OAB/PR 3953



4. DO VALOR DO PASSIVO

O passivo apurado, conforme Laudo Pericial e do Quadro Geral de Credores incluso é de **R\$ 2.920.855,73** (dois milhões, novecentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) em 24/10/2001. Apontando um déficit patrimonial de **R\$ 2.137.376,43** (dois milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais, e quarenta e três centavos).

5. ATOS SUSCETÍVEIS DE REVOGAÇÃO OU QUE CARACTERIZEM CRIMES FALIMENTARES

Não tem conhecimento o síndico de quaisquer atos passíveis de nulidade ou anulabilidade, revogáveis ou suscetíveis de revogação através de ação revocatória (art. 52). Também, conclui pelo incluso Laudo Pericial, não estar tipificado nenhum crime falimentar praticado pela Falida.

6. DAS AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA FALIDA

De interesse da massa, tramitam as seguintes

ações:

6.1. EXECUÇÕES FISCAIS: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): a) Autos nº 141/98 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; b) Autos nº 147/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela União; c) Autos nº 237/99 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela União; d) Autos nº 117/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela União; e) Autos nº 24/2000 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; f) Autos nº 127/1998, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; g) Autos nº 153/1998, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; h) Autos nº 264/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; i) Autos nº 250/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do



JOAQUIM ALVES DE QUADROS
OAB/PR 3953

Estado do Paraná; j) Autos n.º 103/1998, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; k) Autos n.º 18/1997, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; l) Autos n.º 94/1997, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; m) Autos n.º 64/1997, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; n) Autos n.º 04/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; o) Autos n.º 81/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela União; p) Autos n.º 222/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; q) Autos n.º 93/1997, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; r) Autos n.º 172/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; s) Autos n.º 215/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; t) Autos n.º 200/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; u) Autos n.º 45/2000, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná; v) Autos n.º 57/1999, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná.

6.2. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM PERDAS E DANOS: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): a) Autos n.º 246/2000, de AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM PERDAS E DANOS, movida contra ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.

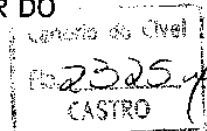
6.3. AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): a) Autos n.º 176/2000, de AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, movida contra ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.

6.4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): a) Autos n.º 389/1998, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por Esdra Indústria e Comércio de Massa Fina Ltda.; b) Autos n.º 446/1996, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por Banco do Estado do Paraná S/A; c) Autos n.º 545/1996, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por Banco do Brasil S/A; d) Autos n.º 327/1999, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por Auto Mecânica Tupy Ltda.



JOAQUIM ALVES DE QUADROS
OAB/PR 3953

6.5. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO CRÉDITO: Vara Cível da Comarca de Castro (PR): Autos n.º 352/1996, de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DO CRÉDITO, movida por CIA do Cimento Portland Rio Branco.



6.6. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA: Vara do Trabalho da Comarca de Castro (PR): a) Autos n.º 080/2001, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, movida por AGNALDO FERREIRA MENDES; b) Autos n.º 780/2001, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, movida por CLEIDE DE JESUS DA SILVA; c) Autos n.º 644/2001, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, movida por ORLEI APARECIDA LOPES DA SILVA; Autos n.º 645/2001, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, movida por MARCO ANTONIO LAROCA BUENO; Autos n.º 642/2001, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, movida por ANA ROZI ALVES DE OLIVEIRA; Autos n.º 643/2001, de RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, movida por ARTHUR CASTANHO DA SILVA.

Ante o exposto, requer seja determinada a formação de INQUÉRITO JUDICIAL, nos termos do artigo 103, § 2º da Lei de Falência, ouvindo-se o D. Representante do Ministério Público e a Falida, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos de direito, adunando-se ao processo o incluso LAUDO PERICIAL.

Nestes termos, pede juntada, e deferimento.

PONTA GROSSA, 02 de abril de 2.003.


Joaquim Alves de Quadros - OAB/PR n.º 3953
Sindico

